|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL** | | |
| **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90004/2024**  **LICITAÇÃO COM TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA PARTICIPAÇÃO**  **EXCLUSIVA DE ME’s/EPP’s – LEI DISTRITAL Nº 4.611/2011**  **Regido** pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas Leis Distritais nos 4.611/2011 e 4.770/2012, pelo Decreto Distrital nº 44.430/2023, e pelas demais legislações aplicáveis. | | |
| **OBJETO** | Contratação de empresa(s) especializada(s) na execução de serviços de lavanderia de roupas em geral (Lote 1) e de roupas de serviços de saúde (Lote 2), sob demanda, com vistas ao atendimento das necessidades do Serviço de Segurança e Suporte Operacional - SESOP e da Divisão de Assistência Direta à Saúde - DSAUD do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF). | |
| **SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME** | | |
| **DATA: 21.02.2024** | | **HORÁRIO DE BRASÍLIA: 14h30min** |
| **ENDEREÇO ELETRÔNICO** | | [www.gov.br/compras](http://www.comprasnet.gov.br/) |
| **PROCESSO** | | **00600-00012635/2023-86** |
| **ESTIMATIVA** | | **R$ 147.740,00** |
| **DATA DA ESTIMATIVA** | | **06.12.2023** |
| FORMA | | **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** |
| CRITÉRIO DE JULGAMENTO | | **MENOR PREÇO** |
| UASG: | | **974003** |
| **PREGOEIRA:**  Alessandra Ribeiro Astuti  **EQUIPE DE APOIO:**  Wildson Prado Oliveira  Elaine Marins de Araújo  Wiliam Vitoriano | | **ENDEREÇO**: Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, CEP 70075-901, Brasília, DF.  **CNPJ**: 00.534.560/0001-26.  **TELEFONE**: (61) 3314-2742/3314-2202  **EMAIL:** [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br) |
| **OBSERVAÇÃO:** O Edital ficará disponível nos sítios [www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes](http://www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes) ou [www.gov.br/compras](http://www.comprasnet.gov.br/). Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio [www.gov.br/compras](http://www.comprasnet.gov.br/), não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio. | | |

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por despacho do dia 16.01.2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as **14h30min do dia 21.02.2024 (horário de Brasília)**, PROPOSTAS para empresa(s) especializada(s) na execução de serviços de lavanderia de roupas em geral (Lote 1) e de roupas de serviços de saúde (Lote 2), sob demanda, com vistas ao atendimento das necessidades do Serviço de Segurança e Suporte Operacional - SESOP e da Divisão de Assistência Direta à Saúde - DSAUD do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme a quantidade e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos. A licitação será do tipo **MENOR PREÇO**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas Leis Distritais nos 4.611/2011 e 4.770/2012, pelo Decreto Distrital nº 44.430/2023 e pelas demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) na execução de serviços de lavanderia de roupas em geral (Lote 1) e de roupas de serviços de saúde (Lote 2), sob demanda, com vistas ao atendimento das necessidades do Serviço de Segurança e Suporte Operacional - SESOP e da Divisão de Assistência Direta à Saúde - DSAUD do TCDF, conforme a quantidade e as especificações estabelecidas neste Edital e em seu(s) anexo(s).

1.2 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Sistema *de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

Capítulo Ii – DA despesa e dos recursos orçamentários

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R$ 147.740,00 (cento e quarenta e sete mil, setecentos e quarenta reais)**, que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Programa de Trabalho** | | **Natureza da Despesa** | | **FT** |
| **Código Subatividade** | **Descrição** |
| 01.122.8231.8517.0019 | Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - TCDF | 3.3.90.39.46 | Outros Serviços de Terceiros - PJ | 100 |

Capítulo IIi – dA IMPUGNAÇÃO do edital e dos pedidos de esclarecimento

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, mediante petição a ser enviada exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço de e-mail [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br).

3.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação ou responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

3.2.1. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos, bem como outros avisos de ordem geral, serão divulgadas pelo sistema no sítio [www.gov.br/compras](http://www.comprasnet.gov.br/), e vincularão os participantes e a administração, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.5. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

3.5.1 O não atendimento ao disposto neste item terá como consequência o recebimento da impugnação como pedido de esclarecimento, caso encaminhada no prazo previsto no item 3.1 deste Edital.

3.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o Sistema Eletrônico, por meio do sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

4.2. Para ter acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas quando do credenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 Não poderão disputar desta licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1 as empresas que:

I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

II. nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, estejam impedidas de licitar ou contratar com o Distrito Federal (inc. III c/c §4º), ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (inc. IV c/c §5º);

4.4.2 as pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 14, da Lei nº 14.133/2021 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

4.4.3 as empresas que não estejam enquadradas na condição de entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal no 123/2006, em conformidade com o que preceitua o art. 2º da Lei Distrital no 4.611/2011.

CAPÍTULO v –DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no Sistema Eletrônico, o VALOR UNITÁRIO OFERTADO POR ITEM, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.1.1.1 Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada por meio do Sistema *de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br* não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

5.1.2. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO (POR LOTE)** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

5.1.3. Nessa fase não haverá ordem de classificação das propostas, observado o disposto no Capítulo VII deste Edital (DO MODO DE DISPUTA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES).

5.1.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.1.5. As propostas ficarão disponíveis no Sistema Eletrônico e a existência de qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.2. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade ofertado.

5.2.1. Caso a proposta seja omissa quanto ao prazo de validade, este será considerado como aceito pelo licitante para todos os efeitos.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos;

5.3.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

5.3.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7°, XXXIII, da Constituição](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988-10-05;1988#art7);

5.4. O licitante enquadrado como uma das entidades preferenciais, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

5.4.1. O tratamento diferenciado, no âmbito deste Edital, concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte, estende-se também, como entidades preferenciais, ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município, que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite supracitado, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

5.4. A falsidade de quaisquer das declarações de que tratam os itens 5.3 e 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação.

5.5. Essa fase será encerrada automaticamente com a abertura da sessão pública.

Capítulo VI – DA abertura da SESSÃO PÚBLICA do pregão

6.1 A sessão pública deste pregão será aberta automaticamente pelo Sistema Eletrônico na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [http://www.gov.br/compras](http://www.comprasnet.gov.br/).

6.2 Durante a sessão pública, somente será considerada oficial a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrida exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico.

6.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

Capítulo ViI – DO MODO DE DISPUTA E DA formulação de lances

7.1. Para este certame será adotado, para o envio de lances, o modo de disputa aberto, na conformidade com o inciso I do art. 56 da Lei nº 14.133/2021 c/c o artigo 124 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, observados os critérios a seguir.

7.2 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.5 Observado o disposto no item 7.4, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.6. No caso de lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.7. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

7.8. A etapa de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.8.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o item 7.8 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratarem de lances intermediários.

7.8.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 7.8 e 7.8.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.8.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 7.8.2, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.8.4. Atendendo ao disposto ao art. 57 da Lei Federal nº 14.133/2021, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de:

7.8.4.1. R$ 0,20 (vinte centavos) para os itens 1, 3 e 7;

7.8.4.1. R$ 0,10 (dez centavos) para os itens 2, 4 e 5;

7.8.4.1. R$ 0,03 (três centavos) para o item 6; e

7.8.4.1. R$ 0,15 (quinze centavos) para o item 8.

7.9. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.10. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o TCDF, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.11. Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre 02 (dois) ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos VIII e IX deste Edital, conforme art. 60 da Lei nº 14.133/2021, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, a qual será mensurada a partir das anotações realizadas no SICAF, tendo como parâmetros preferencialmente a ser utilizados os registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
   1. em primeira instância, a empresa que tiver o menor número de sanções de multa; e
   2. permanecendo o empate, a empresa que tiver o menor número de sanções de advertência.
3. desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
4. desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, em conformidade com a Lei Federal nº 12.846/2013.

7.11.1. Permanecendo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

1. empresas estabelecidas no Distrito Federal;
2. empresas brasileiras;
3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

CAPÍTULO VIII - DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA

8.1 A presente licitação é destinada à participação exclusiva das entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em conformidade com o que preceitua o art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011, não havendo, portanto, possibilidade de ocorrer o empate ficto previsto na citada Lei Complementar.

8.1.1 Nos termos do disposto no art. 4º §2º da Lei nº 14.133/2021, as entidades preferenciais, microempresa ou empresa de pequeno porte, que desejarem se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar declaração específica de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebraram contratos com a Administração Pública nos quais os valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Capítulo ix – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

9.1 Neste certame não se aplica o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010, que dispõe sobre o regulamento da contratação de bens e serviços de informática e automação no âmbito da Administração Pública Federal, uma vez que referido normativo está vinculado à Lei nº 8.666/1993, e a presente licitação é regulada pela Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO X – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, e do art. 1º da Lei Distrital nº 5.525/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 39.453/2018, serão desclassificadas as propostas que:

10.1.1. contiverem vícios insanáveis;

10.1.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

10.1.3. não estiverem em conformidade com quaisquer outras exigências contidas neste ato convocatório, desde que insanável;

10.1.4. apresentarem, após a fase de disputa, valores unitários superiores aos estimados no Anexo II (Planilha de Especificações Técnicas e Estimativa de Preços) ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter a sua viabilidade demonstrada por meio de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

10.1.4.1. Caso seja apresentada proposta com valores unitários superiores ao definido na condição prevista no subitem 10.1.4, o licitante poderá ajustar o valor proposto ao estabelecido, após solicitação do Pregoeiro, por meio de diligência, mediante apresentação da proposta ajustada em sessão pública eletrônica, desde que não eleve outros itens como forma de compensação.

10.1.4.2. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza hipótese de desclassificação da proposta.

10.2. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10.3. Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances.

10.4 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para o respectivo lote, deverá encaminhar, **no prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável nos termos do §2º do art. 130 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br, a proposta de preço adequada ao último lance, preferencialmente preenchida na forma do Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços, juntamente com

10.4.1 a declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, se for o caso;

10.4.2. a documentação complementar relativa à habilitação (Capítulo XII);

observando-se, ainda, o disposto no item 5.1.1.1 deste Instrumento.

10.5. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme as disposições do Edital.

10.6. Havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, esses deverão ser encaminhados na forma do item 10.4.

10.7. Para efeito do julgamento da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas relativas aos documentos, desde que não alterem suas substâncias e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br, poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70075-901, Brasília/DF.

10.9. Havendo a necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 10.7 ou o recebimento dos documentos solicitados na forma do item 10.8, a sessão pública somente será reiniciada após aviso prévio no Sistema Eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com registro em ata.

10.10. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.11. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.12. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital e seus anexos.

10.13. O Pregoeiro encaminhará, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no Edital.

10.14. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.15. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante com proposta de MENOR PREÇO POR LOTE será declarado vencedor, ressalvada a eventual necessidade de apresentação de amostra, restando pendente, ainda, a verificação dos documentos de habilitação.

**CAPÍTULO XI – DA AMOSTRA**

11.1 Não se exigirá demonstração dos serviços/produtos ofertados.

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

12.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

12.2. O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que as supram.

12.3. O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

1. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. III do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF;
2. registro comercial, no caso de empresário individual; ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
3. **APENAS PARA O LOTE 1:**

III.1. atestado(s) de Capacidade Técnica ou Certidão(ões) que comprove(m) que o licitante prestou ou presta, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, serviços de lavanderia de roupas em geral. Deverão constar, no(s) documento(s), as especificações técnicas dos serviços com frequência mínima semanal de lavagens, e os quantitativos executados na vigência contratual que correspondam, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo para o LOTE 1;

III.2. Licença Sanitária com autorização para lavagem de roupas de uso comum, emitida pela autoridade sanitária e ambiental competente, conforme prevê o parágrafo único, do art. 6º, da RDC nº 06, de 30 de janeiro de 2012, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);

1. **APENAS PARA O LOTE 2:**

IV.1. atestado(s) de Capacidade Técnica ou Certidão(ões) que comprove(m) que o licitante prestou ou presta, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, serviços de lavanderia de roupas de serviços de saúde. Deverão constar as especificações técnicas dos serviços com frequência mínima semanal de lavagens, e os quantitativos executados na vigência contratual que correspondam, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo para o LOTE 2;

IV.2. Declaração de que os serviços a serem executados seguirão aos procedimentos descritos no Manual de Processamento de Roupas e Serviços de Saúde, editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA - RDC nº 6/2012); e

IV.3 Licença de funcionamento da empresa, emitida pela autoridade sanitária e ambiental competente, nos termos do disposto no art. 118 da Lei Distrital nº 5.321/2014.

12.3.1. A não apresentação do documento constante do inciso I não implicará a inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta do documento via Internet.

12.4. O licitante que deixar de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

12.6 O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando documentos comprobatórios da execução dos serviços, tais como: cópias do contrato que deu suporte à contratação ou de sua nota fiscal, endereço atual do emissor do atestado, local em que foram prestados os serviços/fornecimento etc, não se configurando o presente rol como taxativo, mas apenas exemplificativo.

12.7. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos na data de abertura da licitação, deverão ser remetidos pelo licitante, no mesmo prazo estipulado no item 10.4, contados da solicitação do pregoeiro.

12.7.1 No relatório de consulta ao SICAF, emitido para cumprimento do item 12.1, deverá constar, no mínimo, a regularidade com os seguintes entes, em plena validade:

12.7.1.1 Receita Federal e PGFN;

12.7.1.2 Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço (FGTS);

12.7.1.3 Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT); e

12.7.1.4 Receita Estadual/Municipal/Distrital.

12.8. Em caráter de diligência, o Pregoeiro poderá solicitar, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema *de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br*, bem como poderá solicitar correções ou saneamento de omissões na proposta e documentação remetidas.

12.9. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

12.10. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.11. As exigências de habilitação de licitante estrangeiro serão atendidas mediante documentos equivalentes, os quais poderão inicialmente ser entregues traduzidos para língua portuguesa por tradução livre.

12.11.1. Caso o licitante vencedor seja estrangeiro, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata esse item deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos dispostos no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8660.htm), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.12. Tratando-se de entidades preferenciais, nos termos do item 5.5, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observada a declaração de que trata o item 5.5 deste Edital.

12.13. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

12.14. Para a assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência contratual.

12.14.1. Caso o vencedor da licitação não comprove as condições de habilitação consignadas no edital ou se recuse a assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, comprovados os requisitos para habilitação e analisada a proposta e eventuais documentos complementares.

12.14.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 12.14.1, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

12.14.2.1 convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

12.14.2.2 adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Capítulo XIII – DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA E DA COTA RESERVADA

13.1 Por tratar-se de licitação com participação exclusiva das entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, observado o item 5.4.1, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011, bem como a subcontratação compulsória prevista no art. 27 dessa Lei.

capítulo XIV – do RECURSO

14.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 10 (dez) minutos, após o julgamento das propostas de preços e da habilitação, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a autoridade competente a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

14.1.2 O licitante que registrar intenção de recurso deverá apresentar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

14.2 Para fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes no Serviço de Licitação do TCDF, bem como no sistema de processo eletrônico do TCDF, no sítio <http://www.tc.df.gov.br/>, link “Consulta Processual”, “Consulta Rápida”, por meio do número do processo indicado na capa deste Edital.

14.3 Os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da adjudicação do objeto e homologação do procedimento.

14.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

# CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do certame, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XVI – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

16.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado e deverá anulá-la, de ofício ou mediante provocação de terceiros, por ilegalidade insanável

16.1.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XVII – DA CONTRATAÇÃO

17.1. A contratação será regida, especialmente, pelos itens constantes do Anexo I (Termo de Referência), a seguir elencados:

|  |  |
| --- | --- |
| **Anexo I do Edital – Termo de Referência** | |
| 17.1.1. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE | Item 4.2 |
| 17.1.1.1. DO CONTRATO | Anexo VI |
| 17.1.2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS | Item 4.3 |
| 17.1.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE | Item 5.2 |
| 17.1.4. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA | Item 5.3 |
| **Anexo VI (Minuta do Contrato)** | |
| 17.1.5. DA VIGÊNCIA | Cláusula 3ª |
| 17.1.6. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA | Cláusula 4ª |
| 17.1.7. DO REAJUSTE DE PREÇOS | Cláusula 6ª |
| 17.1.8. DA FISCALIZAÇÃO | Cláusula 10ª |
| 17.1.9. DA GARANTIA CONTRATUAL | Cláusula 11ª |
| 17.1.10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO | Cláusula 12ª |
| 17.1.11. DO PAGAMENTO | Cláusula 13ª |
| 17.1.12. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS | Cláusula 14ª |

17.2 Além do disposto no item 17.1, a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo I do Edital – Termo de Referência.

capítulo xVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Especificações Técnicas), Anexo III (Estimativa de Preços), Anexo IV (Modelo da Proposta de Preço), Anexo V (Esclarecimentos Prestados na Contratação de Serviços de Lavanderia no Pregão Eletrônico TCDF nº 60/2013), Anexo VI (Minuta do Contrato) e Anexo VII (Modelo da Ordem de Serviço).

18.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e seus anexos e submissão total às normas nele contidas.

18.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

18.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

18.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

18.6 Em caso de divergência entre as disposições contidas em normas infralegais e aquelas contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

18.7 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

18.8 Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital no 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.

18.8.1 O uso ou o emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do ajuste e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

18.9 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do ajuste e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

18.10 Sem prejuízo do disposto no Item 3.2.1:

18.10.1 O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a VII) relativo ao **serviço de lavagem de roupas em geral (Lote 1)** poderá ser realizado junto ao Serviço de Segurança e Suporte Operacional - SESOP, por meio do telefone (61) 3314-2227, no horário das 13h00 às 18h30.

18.10.2 Quanto ao esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a VII) relativo ao **serviço de lavagem de roupas de serviços de saúde (Lote 2)** poderá ser realizado junto à Divisão e Assistência Direta à Saúde – DSAUD, por meio dos telefones (61) 3314-2279; 3314-2278; 3314-2284 e 98214-6886, no horário das 13h00 às 18h30.

18.10.3 E o esclarecimento de dúvidas sobre o Edital poderá ser realizado junto ao Serviço de Licitação (SELIC), por meio dos telefones (61) 3314-2742 e 3314-2202, no horário das 13h00 às 18h30.

18.11 Para todos os atos praticados em decorrência deste Edital, deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF.

18.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, quando definidos em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.12.1. Somente se iniciam ou vencem os prazos em dias que haja expediente neste Tribunal de Contas do Distrito Federal.

18.12.2. Para os fins do item 18.12, serão considerados dias úteis aqueles definidos no calendário oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, salvo aqueles envolvendo prazos definidos automaticamente pelo Sistema *de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br*.

capítulo xIX – Do foro

19.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao presente Pregão.

Brasília - DF, em 24 de janeiro de 2024.

***ASSINADO DIGITALMENTE***

**Wildson Prado Oliveira**

**Chefe do Serviço de Licitação**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ANEXO I** | | | |
| **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL** | | | |
| **TERMO DE REFERÊNCIA N.º 62/2023** | | | |
| **OBJETO** | Contratação de empresa(s) especializada(s) na execução de serviços de lavanderia de roupas em geral (Lote 1) e de roupas de serviços de saúde (Lote 2), sob demanda, com vistas ao atendimento das necessidades do Serviço de Segurança e Suporte Operacional - SESOP e da Divisão de Assistência Direta à Saúde - DSAUD do TCDF, respectivamente, de acordo com as especificações apresentadas no presente Instrumento e no Anexo II do Edital (Especificações Técnicas). | | |
| **ESTIMATIVA** | | **R$ 147.740,00** | |
| **DATA DA ESTIMATIVA** | | **06.12.2023** | |
| **REGIME** | | **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** | |
| JULGAMENTO | | **MENOR PREÇO** | |
| **EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO** | | | |
| **Área Administrativa**  Oswaldo Junqueira Vaz Júnior  Darlan Lima Carneiro | | | **TELEFONE**: (61) 3314-2871  **EMAIL:** spc@tc.df.gov.br |
| **Área Técnica e Requisitante**  William Vitoriano  Elaine Marins de Araújo  Fernando Antonio Habibe Pereira Filho | | | **TELEFONE**: (61) 3314-2227 e 3314-2279  **EMAIL:** [wvitor@tc.df.gov.br](mailto:wvitor@tc.df.gov.br)  **EMAIL:** [elaine@tc.df.gov.br](mailto:elaine@tc.df.gov.br)  **EMAIL:** [fernandohabibe@tc.df.gov.br](mailto:fernandohabibe@tc.df.gov.br) |

|  |
| --- |
| 1. **DEFINIÇÃO DO OBJETO** |

* 1. Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de lavanderia de roupas em geral (Lote 1) e de roupas de serviços de saúde (Lote 2), sob demanda, com vistas ao atendimento das necessidades do Serviço de Segurança e Suporte Operacional - SESOP e da Divisão de Assistência Direta à Saúde - DSAUD do TCDF, respectivamente, organizada em dois lotes, de acordo com as especificações apresentadas no presente Instrumento e no Anexo II (Especificações Técnicas) do Edital
     1. **LOTE 1** – **ROUPAS EM GERAL**, contemplando: beca, jaleco, painel (0,80 x 2,10 m), toalha de mesa (1,30 x 2,0 m), toalha de mesa (1,30 x 4,0 m), toalha de rosto e toga.
     2. **LOTE 2** – **ROUPAS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**, contemplando: lençol, cobertor, fronha, camisola, jaleco, campo, *hamper* e toalha de rosto.

|  |
| --- |
| 1. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO** |

* 1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
     1. Disponibilização permanente de serviços especializados de lavanderia, para a lavagem de roupas em geral utilizadas nas atividades do Serviço de Segurança e Suporte Operacional (SESOP), e a lavagem e desinfecção de roupas utilizadas nos serviços de saúde desempenhados pela Divisão de Assistência Direta à Saúde (DSAUD) do TCDF, garantindo a preservação das peças, a salubridade e a segurança dos seus usuários.
  2. MOTIVAÇÃO
     1. **Razões de direito:**
        1. Conforme estabelecido no art. 72, incisos XII e XVIII, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/2014, compete ao Serviço de Segurança e Suporte Operacional (SESOP):
           1. Gerenciar e fiscalizar os contratos referentes aos serviços de copa, lavanderia, limpeza, higienização e conservação predial, operação de sistemas de som e multimídia, chaveiro, manutenção das áreas ajardinadas, desinsetização predial e demais serviços de apoio afetos à área;
           2. Providenciar a limpeza ou a lavagem de cortinas, forros, persianas, tapetes, estofados, toalhas de rosto, toalhas de mesa, guardanapos e uniformes, realizando o respectivo acompanhamento dos serviços de lavanderia;
        2. Conforme estabelecido no art. 76-A, incisos XVI e XVII, do mesmo Regulamento, é de competência da Divisão de Assistência Direta à Saúde (DSAUD):
           1. Cuidar da conservação, do uso, da limpeza e da esterilização dos equipamentos médicos e odontológico sob sua guarda;
           2. Elaborar, em conjunto com a Supervisão de Planejamento da Contratação, termo de referência para manutenção dos equipamentos da Divisão, bem como para a aquisição de bens.
        3. De acordo com o art. 77, inciso X, desse mencionado Regulamento, é atribuição inerente ao papel gerencial e de caráter geral dos ocupantes de cargos de natureza especial, de cargos em comissão e de funções de confiança de direção, chefia e supervisão:
           1. Explicitar a necessidade, a motivação, os resultados a serem alcançados, a especificação técnica, as quantidades e o orçamento de contratação de bens e serviços pertinentes a sua área de atuação.
     2. **Razões de fato:**
        1. O serviço de lavanderia para lavagem de roupas em geral precisa ser contratado pois devem ser prestados semanalmente, tendo em vista as necessidades de higiene e segurança do trabalho, associadas às boas práticas de atendimento a servidores, colaboradores, autoridades e usuários externos ao Órgão, bem como para a preservação dos bens públicos do TCDF.
        2. A Divisão de Assistência Direta à Saúde (DSAUD), no desempenho de suas funções regimentais, precisa disponibilizar roupas de uso ambulatorial nos atendimentos médicos e odontológicos dos seus consultórios. Após a utilização, essas roupas de uso ambulatorial precisam ser lavadas seguindo as orientações da RDC nº 6, de 30 de janeiro de 2012, e do Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde, ambos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
        3. O contrato com a empresa que atualmente presta o serviço de lavanderia para lavagem de roupas de serviços de saúde findará em 31/12/2023, sem possibilidade de prorrogação, sendo necessária nova contratação, para garantir o atendimento aos requisitos referentes à salubridade, higiene e segurança contra a contaminação, associadas às boas práticas de saúde, obrigatórias no ambiente ambulatorial na DSAUD.
        4. Nesse contexto, registre-se que, no âmbito do TCDF, a disponibilização de serviços especializados de lavanderia para a lavagem de roupas em geral e de roupas de serviços de saúde, constitui necessidade permanente do Órgão, sendo historicamente objeto de contratação anual.
        5. Dessa forma, a presente demanda se enquadra no conceito de serviço contínuo, uma vez que tem como objetivo promover a mantença da atividade administrativa, decorrente de necessidades permanentes, conforme descrito no art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.
  3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS
     1. Adequado funcionamento das atividades do Serviço de Segurança e Suporte Operacional (SESOP) e da Divisão de Assistência Direta à Saúde (DSAUD) que necessitam da utilização de roupas apropriadas, atendendo às exigências de higiene, salubridade e segurança contra a contaminação.
     2. Preservação das roupas em geral e das roupas dos serviços de saúde em adequadas condições de uso, ampliando a eficiência de sua utilização e sua vida útil.
     3. Preservação da salubridade no ambiente de trabalho, trazendo higiene e segurança para os servidores no desempenho de suas funções e no uso dos serviços de saúde da DSAUD.

|  |
| --- |
| 1. **DESCRIÇÃO DO OBJETO** |

* 1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS
     1. As especificações técnicas dos itens e as condições dos serviços especializados em lavanderia de roupas em geral (Lote 1) e de roupas de serviços de saúde (Lote 2), com as quantidades e valores estimados para o período de vigência contratual, estão contemplados no Anexo II (Especificações Técnicas) e no Anexo III (Estimativa de Preços) do Edital.

|  |
| --- |
| 1. **MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INSTRUMENTO DE AJUSTE** |

* 1. DO MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
     1. Os serviços relativos aos Lotes 1 e 2 serão prestados, sob demanda, pelo regime de empreitada por preço unitário, mediante a emissão de Ordem de Serviço (O.S) e deverão ser observadas as condições, especificações e os padrões de qualidade exigidos no presente Instrumento, no Anexo II (Especificações Técnicas) e no Anexo III (Estimativa de Preços) do Edital.
  2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE
     1. Sem prejuízo do Título III (Dos Contratos Administrativos) da Lei nº 14.133/2021, o presente Instrumento, o Edital de licitação, seus anexos e a(s) proposta(s) do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes do Instrumento de Contrato (Anexo VI) do Edital.
     2. A recusa injustificada do(s) adjudicatário(s) em assinar o Instrumento de Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o(s) às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.
     3. O prazo de que trata o Item 4.2.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
     4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente Instrumento.
     5. Previamente à assinatura do contrato, a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do resultado da licitação, prorrogável, justificadamente, por igual período e uma única vez, em conformidade com o art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020.
        1. Caso a(s) empresa(s) não conte(m) com mecanismos de garantia de equidade salarial, poderá apresentar, no mesmo prazo estabelecido nesse item, plano para adoção das ações elencadas no inciso II do art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de no máximo 90 (noventa) dias.
     6. A(s) empresa(s) vencedora(s) de processo licitatório que não aceite(m) as condições impostas no item 4.2.5, ficará(ão) impedida(s) de assinar o respectivo Contrato, ficando a Administração Pública autorizada a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, de acordo com o disposto pela Lei federal nº 14.133/2021.
  3. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
     1. Os materiais a serem lavados deverão ser recolhidos no TCDF, em local pré-determinado, na presença de representantes designados pelo CONTRATANTE e CONTRATADA(S), conforme o caso, para fins de execução dos serviços nas instalações da(s) CONTRATADA(S).
        1. As roupas em geral (Lote 1) deverão ser recolhidas e entregues em local indicado pelo Serviço de Segurança e Suporte Operacional (SESOP), telefone (61) 3314-2227, das 13h00 às 18h00.
        2. As roupas dos serviços de saúde (Lote 2) deverão ser recolhidas e entregues em local indicado pela Divisão de Assistência Direta à Saúde (DSAUD), telefones (61) 3314-2279 / 3314-2278 / 3314-2284 / 98214-6886, das 13h00 às 18h00.
     2. A fiscalização do ajuste poderá realizar diligências para fins de acompanhar o procedimento de lavagem, bem como verificar se os procedimentos estão sendo realizados adequadamente, conforme o estabelecido nas normas aplicáveis ao caso.
  4. DA JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO EM LOTE
     1. O agrupamento dos itens em 2 (dois) lotes possui justificativa técnica, por tratar-se de duas soluções especializadas, lavagem de roupas em geral e lavagem de roupas de serviços de saúde, as quais possuem formas de regulação distintas em normas especializadas.

|  |
| --- |
| 1. **MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL** |

* 1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES
     1. Para a execução do ajuste, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários.
     2. A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:
        1. **À CARGO DO CONTRATANTE**
           1. **GESTOR DO CONTRATO:** servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado pela autoridade competente;
           2. **FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO:** servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.
        2. **À CARGO DA CONTRATADA**
           1. **PREPOSTO**: representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal perante o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento.
           2. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, o qual deve responder pela fiel execução dos serviços contratados.
           3. Para evitar que o CONTRATANTE fique eventualmente sem acesso ao Preposto, deverá ser indicado um substituto.
           4. É vedada a indicação de pessoas estranhas ao quadro funcional da CONTRATADA para desempenharem a função de preposto.
  2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE
     1. Designar servidor ou comissão, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto.
     2. Relacionar-se com a CONTRATADA somente por meio de pessoa por ela credenciada.
     3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários pertinentes à execução contratual, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, por meio de seus empregados e representantes.
     4. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados e representantes da CONTRATADA às dependências do TCDF para fins de execução contratual, desde que devidamente identificados e acompanhados, sempre que necessário, por representante do CONTRATANTE.
     5. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento, no ato convocatório e demais anexos, exercendo a fiscalização contratual mediante a verificação da conformidade do objeto executado com as condições, quantidades e especificações estabelecidas.
     6. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido.
     7. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as quantidades, condições e especificações definidas no presente Instrumento.
     8. Receber o objeto contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura, após o adimplemento da obrigação.
     9. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da mantença das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação.
     10. Efetuar o pagamento devido, mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.
     11. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, por descumprimento das obrigações assumidas.
     12. Disponibilizar todo o material a ser lavado no dia programado para o recolhimento.
  3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
     1. Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação, exigidas na licitação.
     2. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços, bem como pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes à prestação do serviço.
     3. Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
     4. A CONTRATADA, além da coleta e entrega do material para realização dos serviços, obrigar-se-á a:
        1. Recolher e entregar o material dentro do prazo e nos dias previstos no Anexo II (Especificações Técnicas) do Edital;
        2. Executar os serviços utilizando produtos específicos que não causem danos às peças a serem lavadas e/ou aos seus usuários;
        3. Responder pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiro ou subcontratados, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.
     5. Executar os serviços objeto do ajuste, por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções, causem ao CONTRATANTE, podendo este solicitar a substituição da pessoa cuja conduta seja julgada inconveniente ou capacitação técnica seja insuficiente.
     6. Manter todos os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá sempre que estiverem circulando nas dependências do TCDF, observando e respeitando suas normas de segurança interna.
     7. Assumir a responsabilidade total pelo transporte, carga e descarga dos materiais a serem lavados.
     8. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do executor do contrato designado pelo TCDF.
     9. Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao TCDF ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados, excluindo o TCDF de qualquer reclamação ou indenização.
     10. Recolher no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais.
     11. Os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o TCDF, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
     12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas obrigações se obriga a atender prontamente.
     13. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Certame, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
  4. DA FISCALIZAÇÃO
     1. As disposições que tratam sobre FISCALIZAÇÃO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VI do Edital (Minuta do Contrato).
  5. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS
     1. Nos termos do art. 123, da Lei nº 14.133/2021, demais solicitações de prorrogação de prazos, relativas a documentos emitidos pela Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio do TCDF, poderão ser prorrogados pelo Secretário de Licitação, Material e Patrimônio, nos termos da Lei.
     2. As disposições que tratam sobre VIGÊNCIA E PRAZOS constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VI (Minuta do Contrato) do Edital.
  6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO
     1. As disposições que tratam sobre RECEBIMENTO DO OBJETO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VI (Minuta do Contrato) do Edital.
  7. DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
     1. A CONTRATADA fornecerá, ao CONTRATANTE, garantia dos serviços prestados contra falhas ou imperfeições de sua responsabilidade por, no mínimo, 3 (três) meses, a contar da data de recebimento provisório das roupas, conforme definido no Anexo VI (Minuta do Contrato) do Edital.
  8. DO PAGAMENTO
     1. As disposições que tratam sobre PAGAMENTO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VI (Minuta do Contrato) do Edital.
  9. DO REAJUSTE DE PREÇOS
     1. As disposições que tratam sobre REAJUSTE constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VI (Minuta do Contrato) do Edital.
  10. DA GARANTIA CONTRATUAL
      1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 (caput), e §1º, da Lei nº 14.133/2021.
  11. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO
      1. Para informar o não cumprimento de alguma norma pela CONTRATADA, será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.
      2. Mensagens eletrônicas (e-mail, whatsapp e etc.) também podem ser utilizadas para agilizar a comunicação entre as Partes.

|  |
| --- |
| 1. **DA ESTIMATIVA DE PREÇO** |

* 1. O valor total estimado da presente licitação é de até R$ 147.740,00 (cento e quarenta e sete mil, setecentos e quarenta reais), correspondente a um período de 60 (sessenta) meses de vigência contratual, sendo que:
     1. Para o **LOTE 1**, o valor total estimado é de até **R$ 79.740,00 (setenta e nove mil, setecentos e quarenta reais)**, referente ao custo estimado para lavagem de roupas em geral; e
     2. Para o **LOTE 2**, o valor total estimado é de até **R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais)**, referente ao custo estimado para lavagem de roupas de serviços de saúde.
  2. Os valores estimados apresentados neste tópico não constituem qualquer compromisso de realização de consumo para o CONTRATANTE. O valor a ser pago na execução contratual corresponderá ao dos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, demandados mediante Ordem de Serviço (O.S.) – Anexo VII.
  3. Para os fins do disposto na Cláusula Sexta (DO REAJUSTE DE PREÇOS) do Anexo VI (Minuta de Contrato) do Edital, a data base do orçamento estimado da presente contratação é o dia 06.12.2023, conforme orientação do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2023.

|  |
| --- |
| 1. **DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** |

* 1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.
  2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária das despesas decorrentes da contratação.

|  |
| --- |
| 1. **DAS SANÇÕES APLICÁVEIS** |

* 1. O LICITANTE será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor estimado para a contratação, a saber (art. 155 da Lei nº 14.133/2021):
     1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame: multa de 12% (doze por cento);
     2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 20% (vinte por cento);
     3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 20% (vinte por cento);
     4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);
     5. fraudar a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);
     6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 15% (quinze por cento);
     7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: multa de 20% (vinte por cento);
     8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento).
  2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Item anterior desta cláusula as seguintes sanções:
     1. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal**, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.1 ao 8.1.3 desta cláusula, quando não de justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021); e
     2. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.4 ao 8.1.8 desta cláusula, e nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.1 ao 8.1.3 também do presente tópico, quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a do Item 8.2.1 (§4º do art. 156 da Lei 14.133/2021).
  3. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo TCDF, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pelo LICITANTE mediante depósito em conta corrente do TCDF ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
  4. Na aplicação das sanções previstas neste tópico 8 serão observadas as disposições constantes nos arts. 156 a 163, da Lei n° 14.133/2021.
  5. Outras disposições que tratam sobre SANÇÕES APLICÁVEIS constam de CLÁUSULA do Anexo VI do Edital (Minuta do Contrato).

|  |
| --- |
| 1. **DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR** |

* 1. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS
     1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO por Lote** para julgamento e classificação das propostas, observados: o limite máximo de valor para os preços unitários a serem oferecidos em cada Item, os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Instrumento.
     2. Os serviços a serem contratados possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser contratado por meio de **Pregão Eletrônico** (art. 29 e art.  17, §2º, da Lei nº 14.133/2021).
     3. No valor apresentado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do prestador, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direto ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo prestador.
  2. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO
     1. As propostas serão julgadas por Lote, haja vista a técnica empregada em cada um deles e a oportunidade de ampliação da competitividade, uma vez que poderão participar licitantes com atuações comuns a esses grupos de atividades e outros mais especializados em cada um deles.
        1. No **LOTE 1,** para roupas em geral, do tipo comum, os critérios são que não há necessidade de empregar mecanismos complexos nos procedimentos da atividade de lavagem de roupa.
        2. No **LOTE 2,** para roupas do serviço de saúde, há necessidade de implantar técnicas, segundo as orientações da Agência de Vigilância Sanitária – ANVISA, para o processo de lavagem, uma vez que se trata de roupas dos serviços de saúde provenientes da Divisão de Assistência Direta à Saúde - DSAUDE.
  3. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO
     1. As disposições que tratam sobre a HABILITAÇÃO dos licitantes constam do Capítulo XII do Edital.

|  |
| --- |
| 1. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** |

* 1. O presente Termo de Referência tem fundamento nos normativos abaixo relacionados e nos que vierem a substituí-los, desde que preservados os interesses da Administração e o seu direito de avaliação da conveniência e oportunidade:
     1. Lei nº 14.133/2021;
     2. Leis Distritais nº 5.321/2014; nº 4.770/2012;
     3. Decreto Distrital nº 44.330/2023;
     4. Resolução TCDF nº 273/2014;
     5. Instrução TCDF nº 3/1997; e
     6. Resolução RDC nº 6/2012 - ANVISA.

|  |
| --- |
| 1. **DOS ANEXOS** |

* 1. Anexo II – Especificações Técnicas;
  2. Anexo III – Estimativa de Preços;
  3. Anexo IV – Modelo da Proposta de Preços;
  4. Anexo V – Esclarecimentos Prestados na Contratação de Serviços de Lavanderia no Pregão Eletrônico TCDF nº 60/2013;
  5. Anexo VI – Minuta do Contrato;
  6. Anexo VII – Modelo da Ordem de Serviço (OS).

|  |
| --- |
| 1. **DOS RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA** |

* 1. São responsáveis pelo Termo de Referência a Diretora da Divisão de Assistência Direta à Saúde – DSAUD, o Chefe do Serviço de Segurança e Suporte Operacional - SESOP e o Supervisor da Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024**

**ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

1. **ROUPAS EM GERAL (LOTE 1)**

1.1. As roupas em geral contemplam os seguintes elementos: beca, jaleco, painel (0,80 x 2,10m), toalha de mesa (1,30 x 2,0m), toalha de mesa (1,30 x 4,0m), toalha de rosto e toga. Os quantitativos e valores unitários estimados por Item, para a contratação dos serviços constam do Anexo III do Edital (Estimativa de Preços).

1.2. As toalhas deverão ser lavadas com sabão em pó ou sabão neutro.

1.3. As becas e togas deverão ser lavadas a seco.

1.4. As toalhas de cor branca deverão ser lavadas com produto alvejante.

1.5. Deverá ser utilizado produto acidulante para eliminar o cheiro de água sanitária, que porventura tenha sido utilizada na lavagem da roupa.

1.6. As roupas em geral, após lavadas e passadas, deverão ser embaladas em invólucros plásticos transparentes.

1.7. Durante a execução da entrega das roupas em geral, os funcionários da CONTRATADA deverão estar devidamente uniformizados e identificados.

1.8. A CONTRATADA deverá recolher as peças de roupas em geral a serem lavadas, uma vez por semana, preferencialmente às terças-feiras, devolvendo-as lavadas e passadas em até 2 (dois) dias úteis da data do recolhimento.

1.9. O(s) funcionário(s) da CONTRATADA deverá(ão) conferir, na presença do Fiscal do Contrato responsável pelo recebimento das roupas lavadas, se o serviço foi executado de forma correta, considerando os aspectos de limpeza e de odor das peças que foram submetidas à lavagem, devendo ser refeito o serviço, sem ônus para o CONTRATANTE, caso necessário.

1.10. A CONTRATADA deverá refazer às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir da comunicação, os serviços rejeitados durante o recebimento provisório. Na hipótese de peças de roupas com identificação imediata de manchas no momento da entrega, será considerado o prazo para solução e devolução estabelecido no item 1.11, a seguir.

1.11. Nas ocorrências de manchas nas roupas, o CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a devolução do lote lavado, comunicará a ocorrência à CONTRATADA, por mensagens eletrônicas (e-mail, Whatsapp, etc.), solicitando os procedimentos necessários para remoção das manchas e devolução das peças, cujo prazo a ser considerado será o de até 05 (cinco) dias da comunicação.

1.12. As roupas que se encontrarem manchadas antes da assinatura do contrato deverão ser identificadas no início da vigência, com a finalidade de mitigar eventuais relavagens desnecessárias.

1.13. A CONTRATADA deverá substituir às suas expensas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação, as peças de roupas que tenham sofrido quaisquer danos definitivos quando sob sua custódia, ou repor nesse mesmo prazo as peças extraviadas.

1.14. Em caso de dúvidas de ordem técnica quanto aos serviços e suas especificações, é conveniente o contato do interessado com o Serviço de Segurança e Suporte Operacional (SESOP), localizado no térreo do Edifício Anexo do TCDF, Praça do Buriti; telefone (61) 3314-2227, das 13h00 às 18h30 ou por e-mail: [wvitor@tc.df.gov.br](mailto:wvitor@tc.df.gov.br)

2. **ROUPAS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (LOTE 2)**

2.1. As roupas dos serviços de saúde contemplam os seguintes elementos: lençol, cobertor, fronha, camisola, jaleco, campo, hamper e toalha de rosto. O quantitativo e preço unitário estimados para a contratação dos serviços constam do Anexo III (Estimativa de Preços) do Edital.

2.2. Todas as peças constantes do LOTE 2 deverão ser processadas conforme os procedimentos descritos no Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde, editado pela Agência Nacional de Vigilância SANITÁRIA (ANVISA), para a conferência e encaminhamento ao pagamento pelo fiscal ou comissão do contrato.

2.3. Para fins do disposto no subitem anterior, considera-se processamento da roupa todos os passos requeridos para a coleta, transporte e separação da roupa suja, bem como aqueles relacionados ao processo de lavagem, secagem, calandragem, armazenamento e distribuição da roupa limpa.

2.4. Das condições de coleta, entrega e execução:

2.4.1. Durante a execução dos serviços, os funcionários da CONTRATADA deverão estar uniformizados e devidamente identificados.

2.4.2. No primeiro dia de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá enviar e-mail para [dsaud@tc.df.gov.br](mailto:dsaud@tc.df.gov.br), com o título: LAVANDERIA, informando: nome do responsável pelos serviços, número do telefone fixo e celular, além de correio eletrônico que será utilizado para comunicação entre as partes.

2.4.3. Os serviços de lavanderia de saúde deverão ser prestados com o recolhimento e entrega das roupas 02 (duas) vezes por semana, às terças e quintas-feiras da seguinte forma:

2.4.3.1. Os itens que forem retirados às terças, deverão ser entregues na quinta-feira da mesma semana;

2.4.3.2. Os itens retirados às quintas deverão ser entregues na terça-feira da semana subsequente.

2.4.4. A periodicidade de que trata o item anterior é ressalvada pela necessidade extraordinária da DSAUD que, eventualmente, poderá demandar da CONTRATADA a prestação dos serviços a qualquer tempo.

2.4.5. A coleta e devolução de que trata o item 2.4. deverá ocorrer sempre no período vespertino, compreendido entre 13h30 e 18h00, visando o efetivo acompanhamento e fiscalização do serviço.

2.4.6. O controle da roupa suja será efetuado pelos funcionários designados pelo CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA.

2.4.6.1. A roupa suja deverá ser pesada por funcionário(s) da CONTRATADA na presença do CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA detalhar: data do recolhimento, data da entrega e pesagem das roupas em Kg (Quilograma) e entregar uma via o CONTRATANTE e outra com a CONTRATADA.

2.4.7. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega das peças em carros prateleiras ou do tipo gaiola, devidamente limpos, livres de corpos estranhos (cabelos, pelos, fiapos, entre outros). As roupas deverão estar passadas, dobradas, separadas e embaladas em invólucros plásticos, resistentes, transparentes, impermeáveis e selados. Sendo imprescindível o acondicionamento das camisolas em embalagens individuais, objetivando preservar aspectos de higiene e redução do risco de contaminação.

2.4.8. Em feriados e pontos facultativos, o recolhimento e devolução do lote de roupas deverá ser acordado com o Fiscal do Contrato, via e-mail ou telefone, podendo, de acordo com o caso e quantidade de peças disponíveis na DSAUD, estender o prazo até a próxima coleta e entrega (terça-feira ou quinta-feira), ou solicitar que a entrega ocorra no primeiro dia útil subsequente.

2.4.9. A entrega das peças de roupas de saúde deverá acontecer na presença dos fiscais técnicos designados pelo CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA, os quais irão averiguar se o serviço foi executado de forma adequada, observando-se os aspectos de limpeza e de odor das peças submetidas à lavagem, devendo ser refeito o serviço caso necessário, sem ônus para o CONTRATANTE.

2.4.10. A CONTRATADA deverá refazer às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir da comunicação, os serviços rejeitados durante o recebimento provisório. Na hipótese de peças de roupas de saúde com identificação imediata de manchas no momento da entrega, será considerado o prazo para solução e devolução estabelecido no item 2.4.11, a seguir.

2.4.11. Nas ocorrências de manchas em roupas de enxoval, o CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a devolução do lote lavado, comunicará a ocorrência à CONTRATADA, via e-mail, solicitando os procedimentos necessários para remoção das manchas e devolução das peças, cujo prazo a ser considerado será o de até 05 (cinco) dias úteis da comunicação.

2.4.12. As roupas de saúde que se encontram manchadas, antes da assinatura do contrato, deverão ser identificadas no início da vigência, com a finalidade de mitigar eventuais relavagens desnecessárias.

2.4.13. A CONTRATADA deverá substituir às suas expensas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação, as peças de roupas de saúde que tenham sofrido quaisquer danos definitivos quando sob sua custódia, ou repor nesse mesmo prazo as peças extraviadas.

2.4.14. A CONTRATADA não poderá afixar qualquer tipo de identificação comercial nas peças lavadas.

2.4.15. Em caso de dúvidas de ordem técnica quanto aos serviços de lavagem de roupas de saúde e suas especificações, é conveniente o contato do interessado com a Divisão de Assistência Direta à Saúde (DSAUD), localizada no 1º andar do Edifício Anexo do TCDF, Praça do Buriti; telefones (61) 3314-2279 / 3314-2278 / 3314-2284 / 98214-6886, das 13h00 às 18h30 ou por e-mail: [dsaud@tc.df.gov.br](mailto:dsaud@tc.df.gov.br), [elaine@tc.df.gov.br](mailto:elaine@tc.df.gov.br) ou [fernandohabibe@tc.df.gov.br](mailto:fernandohabibe@tc.df.gov.br).

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024**

**ANEXO III – ESTIMATIVA DE PREÇOS**

| **Lote** | **Item** | **Serviços de Lavanderia** | **Qtd. estimada para 12 meses** | **Qtd. estimada para 60 meses** | **Und** | **Valor Unitário Estimado (R$)** | **Valor Total Estimado do Item (R$) para 60 meses** |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **1** | 1 | BECA | 20 | 100 | und. | 24,29 | 2.429,00 |
| 2 | JALECO | 20 | 100 | und. | 10,62 | 1.062,00 |
| 3 | PAINEL 0,80 x 2,10m | 30 | 150 | und. | 27,79 | 4.168,50 |
| 4 | TOALHA DE MESA 1,30 x 2,0m | 60 | 300 | und. | 9,55 | 2.865,00 |
| 5 | TOALHA DE MESA 1,30 x 4,0m | 60 | 300 | und. | 17,37 | 5.211,00 |
| 6 | TOALHA DE ROSTO | 4.000 | 20.000 | und. | 3,02 | 60.400,00 |
| 7 | TOGA | 30 | 150 | und. | 24,03 | 3.604,50 |
| **Valor Total Estimado do Lote 1 para 60 meses (R$)** | | | | | | **79.740,00** |
| **2** | 8 | ROUPAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE | 800 | 4.000 | kg | 17,00 | 68.000,00 |
| **Valor Total Estimado do Lote 2 para 60 meses (R$)** | | | | | | **68.000,00** |
| **Valor Total Estimado da Licitação para 60 meses (R$)** | | | | | | | **147.740,00** |

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024**

**ANEXO IV - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

A [**NOME DO LICITANTE]**, por meio de seu representante, vem apresentar proposta de preço(s) para execução de serviços de lavanderia em geral (Lote 1) e/ou roupas dos serviços de saúde (Lote 2), para o atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme abaixo:

| **Lote** | **Item** | **Serviços de Lavanderia** | **Qtd. estimada para 12 meses** | **Qtd. estimada para 60 meses** | **Und** | **Preço Unitário (R$)** | **Valor Total Estimado do Item (R$) para 60 meses** |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **1** | 1 | BECA | 20 | 100 | und. | (\*) |  |
| 2 | JALECO | 20 | 100 | und. | (\*) |  |
| 3 | PAINEL 0,80 x 2,10m | 30 | 150 | und. | (\*) |  |
| 4 | TOALHA DE MESA 1,30 x 2,0m | 60 | 300 | und. | (\*) |  |
| 5 | TOALHA DE MESA 1,30 x 4,0m | 60 | 300 | und. | (\*) |  |
| 6 | TOALHA DE ROSTO | 4.000 | 20.000 | und. | (\*) |  |
| 7 | TOGA | 30 | 150 | und. | (\*) |  |
| **Valor Total Estimado do Lote 1 para 60 meses (R$)** | | | | | | **79.740,00** |
| **2** | 8 | ROUPAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE | 800 | 4.000 | kg | (\*) |  |
| **Valor Total Estimado do Lote 2 para 60 meses (R$)** | | | | | | **68.000,00** |
| **Valor Total Estimado da Licitação para 60 meses (R$)** | | | | | | | **147.740,00** |

*(\*) Valor a ser lançado no sistema de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br*

**Declaração -** A [nome da Proponente] declara que:

1. Atende aos requisitos previstos no art. 2° da Lei Distrital n° 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
2. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos da data de realização do certame;
3. Tem ciência e atenderá ao regime de lavagens e aos prazos estabelecidos no Anexo II do Edital (Especificações Técnicas).
4. Os serviços referentes ao LOTE 2 a serem executados seguirão aos procedimentos descritos no Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde, editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
5. Está ciente do disposto no item 4.2.4 do Anexo I do Edital, acerca do dispositivo do art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020, que trata sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal.

**Nome da Empresa:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Telefone/fax:**

**Banco/agência/conta:**

**E-mail:**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024**

**ANEXO V - ESCLARECIMENTOS PRESTADOS NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA, NO PREGÃO ELETRÔNICO TCDF Nº 60/2013**

**Observação**: Este anexo contém esclarecimentos recorrentes prestados em licitação de prestação de serviços de lavanderia (Pregão Eletrônico nº 60/2013), em sede de pedido de esclarecimento e /ou impugnação, que podem nesta oportunidade vir a auxiliar aos licitantes nos esclarecimentos de eventuais dúvidas acerca de dispositivos do Termo de Referência (Anexo II). A seguir, é indicado o conteúdo do Termo de Referência e a questão suscitada à época do pregão mencionado, para item análogo.

**QUESTÃO 1 – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

*“Visando atender* ***aos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços*** *(Lei nº 4.770), foi exigido no Cap XIV - DA HABILITAÇÃO, Item 14.3, inciso II: declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012. Acreditamos que só uma Declaração seja muito pouco para estabelecer o cumprimento de uma exigência ambiental. O Órgão do GDF encarregado do Licenciamento Ambiental é o IBRAM. A atividade de lavanderia* ainda não foi regulamentada pelo Órgão, não sendo expedida Licença para funcionamento, porém, o IBRAM expede a ***“Dispensa de Licenciamento Ambiental”***. *Dentre os itens avaliados e fiscalizados, encontram-se: utilização de Equipamento de Proteção Individual - EPI, utilização de produtos biodegradáveis no processo de lavagem, reciclagem de embalagens, lançamento de efluentes líquidos na rede coletora de esgotos (atendimento ao Decreto nº 18.328), etc. Solicitamos que a ilustre comissão possa analisar a exigência desse documento, pois não será somente uma declaração baseada em critérios de achismo de cumprimento de critérios, mas irá atender de fato critérios de sustentabilidade ambiental, com análise de profissionais experientes na área ambiental”.*

**Resposta**:

*Conforme estabelecido no preâmbulo do Edital do Pregão Eletrônico no 60/2013, este será Regido pela* ***Lei nº 10.520/2002 (\*)****, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela* ***Lei nº 8.666/1993 (\*)****, bem como pelas Leis Distritais nos 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nos 23.460/2002, 25.966/2005 e 32.218/2010,* ***Decreto Federal nº 5.450/2005 (\*)****, e demais legislações aplicáveis. Ocorre que os documentos de habilitação passíveis de cobrança em toda e qualquer licitação são aqueles previstos na Seção II (Da Habilitação) do Capítulo II (Da Licitação) da Lei no 8.666/1993, a qual traz, em seu artigo 27 e seguintes, quais documentos poderão ser exigidos, exclusivamente. O pleito da Consulente enquadrar-se-ia no artigo 30, inc. IV, que reza que “a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a (...) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso”. A Lei no 4.770/2012, que “dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal”, exige que*

***Art. 2º*** *Deve ser objeto das exigências de habilitação e do contrato cláusula que exija do fornecedor:*

*I - a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública;*

*II - a comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.*

*Portanto, a declaração de que trata o inciso II, item 14.3 do Edital satisfaz a exigência legal, ficando a cargo dos órgãos competentes sua fiscalização.*

*Por outro lado, não existe previsão legal de uma possível vindicação do documento denominado “Dispensa de Licenciamento Ambiental”, conforme pleiteado pelo Consulente, o qual informa, aliás, que não há regulamentação pelo IBRAM dos serviços de lavanderia.*

*Por todo exposto, torna-se claro que uma possível exigência do documento solicitado seria ilegal, não havendo necessidade, nesse momento, de alteração das cláusulas editalícias.*

***(\*) Normas atualmente substituídas pela Lei nº 14.133/2021.***

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024**

**ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_/20\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ PARA**

**(PARA O LOTE 1)**

**A prestação de serVIÇOS DE LAVANDERIA DE ROUPAS EM GERAL (LOTE 1)**

**E/OU**

**(PARA O LOTE 2)**

**A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROUPAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (LOTE 2)**

**(PROCESSO Nº \_\_\_\_\_\_\_/2023).**

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado, na forma do seu Regimento Interno e Portaria TCDF nº 15, de 6 de janeiro de 2023, artigo 1º, inciso XV, pelo seu \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada por seu \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Sr(ª) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços especializados

**(PARA O LOTE 1)**

* + 1. de lavanderia de roupas em geral (LOTE 1), sob demanda, para atender as necessidades do CONTRATANTE, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_/20\_\_ do TCDF, demais anexos, e na proposta da CONTRATADA.

**E/OU**

**(PARA O LOTE 2)**

1.1.1 de lavanderia para roupas de serviços de saúde (LOTE 2), sob demanda, para atender as necessidades do CONTRATANTE, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_/20\_\_ do TCDF, demais anexos, e proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do regime de execução**

2.1. Os serviços serão executados de forma indireta pelo regime de empreitada por preço unitário, sob demanda, mediante a emissão de Ordem de Serviço (O.S.) pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA terceira – DA VIGÊNCIA**

3.1 O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura, prorrogável sucessivamente, caso haja interesse do CONTRATANTE, desde que mantidas as condições exigidas na habilitação e os preços permanecerem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, consoante ao disposto nos arts. 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA quarta – Dos prazos e DAS condições de entrega**

4.1 Os serviços de lavanderia deverão ser prestados, atendendo às condições e ao regime de frequência de lavagens, conforme estabelecido no Anexo II do Edital (Especificações Técnicas).

4.2. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e imediatamente eventual atraso ou paralisação das entregas, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.

4.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto ajustado.

**cláusula quinta - DO VALOR**

5.1. O valor total estimado do contrato para o período de 60 (sessenta) meses é de até **R$ \_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_)**, a ser pago mensalmente de forma parcelada, conforme a demanda do mês de competência, de acordo com os quantitativos definidos nas Ordens de Serviço e com os valores unitários de cada Item detalhados na(s) proposta(s) de preços da CONTRATADA.

5.2 A despesa correrá à conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE.

5.3 Todas as despesas com os tributos, taxas, embalagens, encargos sociais e trabalhistas, materiais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste contrato.

**CLÁUSULA sexta – Do REAJUSTE DE PREÇOS**

6.1 O(s) valor(es) unitário(s) do(s) Item(ns) que compõe(m) o objeto do presente contrato poderá(ão) ser reajustado(s) a cada 12 (doze) meses pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data do orçamento estimado prevista no Anexo I do Edital (Termo de Referência) e a data de aniversário do orçamento estimado, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:



Em que:

R = valor do reajustamento;

V = valor do contrato;

I1 = nº índice do IPCA relativo à data em que o contrato completar o aniversário do orçamento estimado;

I0 = nº índice do IPCA relativo à data do orçamento estimado;

6.2 Para cálculo de I1, será aplicada a seguinte fórmula:



Em que:

I1 = nº índice do IPCA relativo à data em que o contrato completar o aniversário do orçamento estimado;

IA = nº índice do IPCA do mês anterior ao reajuste;

IB = nº índice do IPCA do mês em que ocorrer o reajuste;

d1 = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário do orçamento estimado;

D1 = nº de dias corridos do mês do reajustamento.

6.3. Para cálculo do I0, será aplicada a seguinte fórmula:



Em que:

I0 = nº índice do IPCA relativo à data do orçamento estimado;

IC = nº índice do IPCA do mês anterior ao da data do orçamento estimado;

ID = nº índice do IPCA do mês do orçamento estimado;

d0 = nº de dias decorridos entre o início do mês do orçamento estimado e a data do orçamento estimado;

D0 = nº de dias corridos do mês do orçamento estimado.

6.4 Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

6.5 O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.6 Os reajustes do preço do serviço aos quais a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

6.7 Os reajustes previstos na presente Cláusula serão formalizados por Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA sétima - DA Dotação orçamentária**

7.1 As despesas oriundas da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE, na natureza de despesa \_\_\_\_\_\_\_, classificação funcional-programática \_\_\_\_\_\_\_\_ e fonte de recursos \_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

8.1.1 Receber o objeto contratado nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste contrato;

8.1.2 Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, mediante Nota Fiscal devidamente atestada; e

8.1.3 Cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I do Edital (Termo de Referência nº\_\_\_/2023) e demais anexos.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

9.1.1 Fornecer os bens e serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;

9.1.2 Cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I do Edital (Termo de Referência nº\_\_/2023) e demais anexos;

9.1.3 Cumprir as orientações do fiscal/executor do contrato; e

9.1.4 Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração em decorrência da execução dos serviços.

9.2 Pela não apresentação da documentação prevista no inciso II do art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020 no prazo previsto naquele artigo, a CONTRATADA se obriga a implementar, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, o plano já apresentado para adoção daquelas ações, rescisão do contrato e demais consequências legais, conforme Anexo ao presente instrumento.

9.3 A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações nele por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 A Fiscalização e o controle da execução dos serviços contratados serão exercidos por servidor ou comissão do TCDF, designado(a) para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, ainda, as atribuições elencadas no art. 2º da Instrução DGA nº 03, de 22.12.1997, devendo ser franqueado à CONTRATADA o livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o contrato. Esse servidor ou comissão anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE.

10.3 Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

10.3.1 Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

10.3.2 Sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações e a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

10.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA primeira – DA garantia contratual**

11.1 Não foi exigida a garantia contratual prevista no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021 para proceder à assinatura do instrumento contratual.

**CLÁUSULA décima segunda – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

12.1 Cumpridas as obrigações contratuais, a CONTRATADA emitirá a nota fiscal correspondente, sendo o objeto recebido pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:

12.1.1 **PROVISORIAMENTE**, de forma sumária, por servidor ou comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as exigências contratuais; e

12.1.2 **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, no prazo máximo de até 10 (dez) dias do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, devendo-se observar o disposto no artigo 119 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 Em caso de conformidade, o servidor ou a comissão autorizará cada pagamento.

12.3 Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou comissão, acarretará o seu não recebimento. A CONTRATADA receberá cópia do termo detalhado para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, ficando, desde já, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento contratual.

12.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo objeto contratado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**CLÁUSULA décima terceira – DO PAGAMENTO**

13.1. Após cada RECEBIMENTO DEFINITIVO relativo ao serviço prestado no mês anterior, o servidor ou a comissão atestará a Nota Fiscal correspondente, a qual será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis daquele recebimento, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

13.1.1 A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal entre os dias 1º (primeiro) e 10 (dez) do mês seguinte à efetiva execução do objeto, a qual deverá ser entregue ao executor do contrato no prazo máximo de 1 (um) dia útil após emissão;

13.2. Nos termos do Protocolo ICMS nº 42, de 03/07/2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE (descritos no Anexo Único do referido Protocolo), deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/2005, de 30/09/2005, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A; salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

13.3. Nos termos do art. 3º, §4º, da Portaria nº 403/2009 da então Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, com redação dada pela Portaria nº 259/2013, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, em substituição à Nota Fiscal modelo 3, aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

13.4. Para que seja efetivado o pagamento, deverá ser verificada previamente a regularidade da CONTRATADA perante a Fazenda do Distrito Federal, perante a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal (quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS), e a Justiça do Trabalho (por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as certidões apresentadas na habilitação estejam vencidas.

13.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será sustado, ou suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias; não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus contra o CONTRATANTE.

13.6. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 13.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getulio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

13.7. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar Federal n° 123/2006.

13.8. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso o serviço realizado seja rejeitado pela fiscalização do contrato; circunstância em que deverá ser refeito pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização.

13.9. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede, ou matriz econômica, seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

**CLÁUSULA DÉCIMA quarta – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

14.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor da contratação, a saber (art. 155, caput, Lei nº 14.133/2021):

14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato: multa de 12% (doze por cento);

14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa de 15% (quinze por cento);

14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato: multa de 20% (vinte por cento);

14.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: multa de 11% (onze por cento).

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

14.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 15% (quinze por cento);

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento).

14.1.9 Nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, nas condições seguintes:

14.1.4.1. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre total da fatura do mês de ocorrência, por cada dia de atraso, nos casos de descumprimentos de prazos contados em dias de execução, não ultrapassando o limite de 9% (nove por cento) sobre aquele valor;

14.1.4.2. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da fatura do mês de ocorrência, por hora de atraso, nos casos de descumprimentos de prazos contados em horas de execução, não ultrapassando o limite de 9% (nove por cento) sobre aquele valor.

14.2. Juntamente com as multas administrativas previstas no item 14.1, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Item anterior desta cláusula as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência**, exclusivamente na hipótese da infração do Item 14.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021);

14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal**, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 14.1.2 ao 14.1.4 desta cláusula, quando não de justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021); e

14.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 14.1.5 ao 14.1.8 desta cláusula, e nas hipóteses previstas nos Itens 14.1.2 ao 14.1.4 também desta cláusula, quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a do Item 14.2.2 (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021).

14.3. A multa de inexecução total do contrato incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.

14.4. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.5. Para dar efetividade à aplicação à(s) multa(s) administrativa(s) prevista(s) no item 14.1, fica estabelecido que somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quanto for necessária além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas nos itens 14.2.2 e 14.2.3.

14.6. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula serão observadas as disposições constantes nos arts. 156 a 163, da Lei n° 14.133/2021.

**CLÁUSULA décima QUinta – DA EXTINÇÃO**

15.1. A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. No procedimento que visa à extinção do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. O exaurimento do valor contratual ou quando o valor remanescente for insuficiente para a execução do contrato acarretará a resolução contratual, sem qualquer penalidade para a CONTRATADA.

**CLÁUSULA décima sexta - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE EXTINÇÃO**

16.1 Nos casos de extinção previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

I - Execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

II - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas, nos termos do art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA Sétima – DOS CASOS OMISSOS**

17.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA oitava – DA VINCULAÇÃO**

18.1 O teor do Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/\_\_\_\_, seus anexos e a(s) proposta(s) da(s) CONTRATADA(S) são partes integrantes deste Instrumento Contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA nona – DO FORO**

19.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao cumprimento deste Contrato.

19.2 Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 2 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília-DF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 202\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024**

**ANEXO VII – MODELO DA ORDEM DE SERVIÇO**

|  |  |
| --- | --- |
| **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL** | **ORDEM DE SERVIÇO** |
| Contrato nº |
| O.S. nº |

1. **DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS**

|  |
| --- |
|  |
|  |

1. **PRAZO PARA EXECUÇÃO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Período de execução** | **Data de início** | **Data de término** |
|  |  |  |

1. **CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

|  |
| --- |
|  |
|  |

1. **CUSTOS**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quantidade** | **Valor Unitário (R$)** | **Valor Total do Item (R$)** |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **Valor Total da O.S. (R$)** | | |  |

1. **ANEXOS**

|  |  |
| --- | --- |
| **Documento(s)** | **Identificação** |
|  |  |
|  |  |

Brasília-DF, \_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.